

001-0288/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001028894 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0288/94-5 DE 21/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A VIGILÂNCIA DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

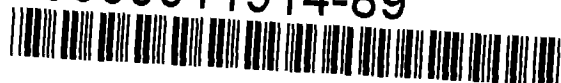
ÍNDICE :

ESCOLA MUNICIPAL
GUARDA CIVIL METROPOLITANA - GCM
POLICIAMENTO
VIGILANCIA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:13:25

00000011914-89



ARQUIVADO EM

07, 11, 94

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA I



Folha no 01 de proc
 no 788 de 1994
 [Handwritten signatures and stamps]

01 - FL
01-0288/94-5

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 1 JUN 1994
CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES
POLÍTICA URBANA, MORADIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a vigilância das
escolas públicas municipais
pela Guarda Civil Metropolita
na.

Artigo 1º - A Prefeitura, através da sua Guarda Civil Metropolitana, manterá vigilância em todas as escolas municipais.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias , suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO

21 JUN 1994

-DT. 10-

HANNA GHARIB
Vereador

PGG/db



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 02	de proc.
no. 283	de 1994

JUSTIFICATIVA

São notórios e diários os atos de selvageria cometidos por marginais contra as escolas municipais e, especialmente, contra a integridade física dos alunos e professores.

Isso, em boa parte, se deve à falta de policiamento dos estabelecimentos de ensino.

A Guarda Civil Metropolitana foi instituída com a finalidade precípua de dar proteção aos próprios municipais, sem distinções, e mais do que qualquer outro são as escolas que necessitam de maior amparo policial, para resguardá-los das depredações e das investidas que rotineiramente se verifica contra a tranquilidade e o bem estar tanto do corpo docente quanto do discente.

A medida objetivada no projeto de lei não destoa das obrigações institucionais da Guarda Civil Metropolitana. Bem ao contrário, apenas lhe impõe o exercício de uma atividade que lhe é inerente.

A proteção policial efetiva e ostensiva em todos os estabelecimentos de ensino é necessária e urgente.


HANNA GHAFIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....288.....de 19.94 30 06 94.....(a).....Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta,
Em 30-06-94
PL. 272/89, 861/93.

Adelina Cícero

À Com. de Const. e Justiça

30/06/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/07/94 às 1500 hs. 

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

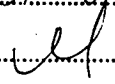
em 12 de agosto de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 15/8/94

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º 4	do proc.
N.º 2884	de 1994
Câmara Municipal de São Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

15/8/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

SECRETARIA

Em 20/10/2011, o Sr. ...
...
...
...

SECRETARIA
...
...

CADASTRO MUNICIPAL DE SÃO ...
SEGUE, JUAN ...
folha n.º 12281942



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1139/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 288/94

PUBLIQUE-SE EM
19/09/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que visa obrigar o Poder Executivo, através da Guarda Civil Metropolitana, a manter vigilância em todas as escolas municipais.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador, o projeto esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei sobre a matéria.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

22/08/94

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	29 set	1994
página	42	coluna 3º
conferido:	<i>el</i>	

À A. T. M.
Em, 27/09/94

ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de Outubro de 1994

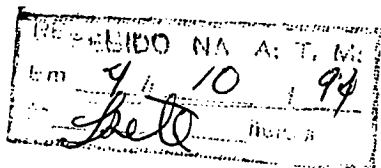
MEMORANDO nº 351/94 - ATM

Ao nobre Ver. Hanna Gharib:

Folha n.º	<u>06</u>	do proc.
n.º	<u>288</u>	de 19 <u>94</u>

O PL-288/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Vereador: HANNA GHARIB
Vila dos Jacarés, 100 - 7.º and. - S / 704
01380-900 - Capital



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 07 -

do processo nº 01-282 de 19 94.....(a).....

J. B. Barrios

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor (art.79 R.I.).

07 / 11 / 94

LUIZ ~~AREIAS~~ DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe -ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>07</u> lis.
Arquivo em	<u>07/11/94</u>
O Func.º	<u><i>[Signature]</i></u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....